



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de setembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta e cinco*), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 18ª (*décima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Eliane Resplande, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Marcus Mota de Paula Cavalcante. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/1542/18, 1/2686/17, 1/458/17, 1/1365/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/139/17 – Relator: José Alexandre Goiana de Andrade. Em seguida, passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/812/2018 – Auto de Infração: 1/201720793. Recorrente: EASY TÁXI AÉREO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Em referência à preliminar de nulidade por ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que consta dos autos, CD com detalhamento das notas fiscais objeto da autuação. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada por ausência de quantificação da base de cálculo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a base de cálculo foi devidamente quantificada nos relatórios anexados aos autos. **3. Quanto ao pedido de suspensão da taxa recursal** – Afastado, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014, uma vez que não cabe ao Conat a análise deste tema. **4. Reenquadramento para a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d”, da Lei nº 12.670/96 ou a prevista no § 12, do art. 123** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a infração sob análise possui penalidade específica na legislação vigente. **5. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/834/2018 – Auto de Infração: 1/201720780. Recorrente: EASY TÁXI AÉREO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de

Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Em referência à preliminar de nulidade por ausência de provas** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que consta dos autos, CD com detalhamento das notas fiscais objeto da autuação. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada por ausência de quantificação da base de cálculo** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que a base de cálculo foi devidamente quantificada nos relatórios anexados aos autos. **3. Quanto ao pedido de suspensão da taxa recursal** – Afastado, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014, uma vez que não cabe ao Conat a análise deste tema. **4. Reenquadramento para a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d”, da Lei nº 12.670/96 ou a prevista no § 12, do art. 123** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a infração sob análise possui penalidade específica na legislação vigente. **5. No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/815/2018 – Auto de Infração: 1/201721764. Recorrente: EASY TAXI AÉREO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada por ausência de provas** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que consta dos autos, planilha contendo a descrição das notas fiscais objeto da autuação. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada por inadequação da metodologia utilizada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que foi utilizada metodologia válida, fundamentada no art. 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 24.569/97. **3. Quanto ao pedido de suspensão da taxa recursal** – Afastado, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014, uma vez que não cabe ao Conat a análise deste tema. **4. Reenquadramento para a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d”, da Lei nº 12.670/96** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a infração sob análise possui penalidade específica na legislação vigente. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/864/2018 – Auto de Infração: 1/201721765. Recorrente: EASY TAXI AÉREO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ELIANE RESPLANDE FIGUEIREDO DE SÁ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada por ausência de provas** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que consta dos autos, planilha contendo a descrição das notas fiscais objeto da autuação. **2. Quanto à preliminar de nulidade suscitada por inadequação da metodologia utilizada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que foi utilizada metodologia válida, fundamentada no art. 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 24.569/97. **3. Quanto ao pedido de suspensão da taxa recursal** – Afastado, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014, uma vez que não cabe ao Conat a análise deste tema. **4. Reenquadramento para a penalidade prevista no art. 123, VIII, “d”, da Lei nº 12.670/96** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a infração sob análise possui penalidade específica na legislação vigente. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Esteve presente à sessão, a Sra. Maria de Lourdes de Albuquerque Andrade,

Conselheira Suplente, representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 23 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA